



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de incentivos ao setor produtivo, com vistas a melhorar o desenvolvimento da agricultura e pecuária com equipamentos e máquinas terceirizados e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao setor produtivo para execução de obras de infraestrutura e serviços agrícolas, voltados ao desenvolvimento, à melhoria e a qualificação da produção das propriedades rurais.

Art. 2º - A concessão de incentivos para os fins previstos no artigo anterior será especificamente para serviços quando executados com máquinas e equipamentos contratados de terceiros.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei será concedido nas seguintes condições, exceto para horas/máquina de trator agrícola:

I – Até 10(dez) horas: subsídio de 50% (cinquenta por cento);

II – Acima de 10(dez) até 20(vinte) horas: subsídio de 30% (trinta por cento);

III – acima de 20(vinte) até 30(trinta) horas: subsídio de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Fica limitado ao montante de horas estabelecido no artigo, para cada participante do programa.

§ 2º - O valor do subsídio será calculado com base no preços da hora de máquina e/ou equipamentos segundo preços contratados.

§ 3º - Os serviços somente serão executados mediante prévia autorização escrita da secretaria responsável.

§ 4º - Os serviços de terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões e estábulos para gado leiteiro executados com máquinas e equipamentos contratados, terão subsídio de 100% (cem por cento) de seu custo.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva do beneficiário o pagamento do valor restante da hora máquina e/ou equipamento, de que trata o artigo 3º e incisos, que deverá ser feito diretamente à empresa prestadora dos serviços.

Art. 4º - Para os serviços executados com trator agrícola será cobrado o equivalente a 18,00URMs (dezoito Unidades de Referência Municipal) independentemente da quantidade de horas executadas para cada produtor beneficiário e do valor da hora/máquina contratada.

§ 1º - O beneficiário deverá efetuar o pagamento dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da prestação dos serviços.

§ 2º - Os serviços, objeto de cobrança, serão lançados pelo setor de arrecadação do Município pelo valor descrito no “caput” deste artigo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º – O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado pagará o valor dos serviços acrescido de multa de 10% (dez) por cento, além dos acréscimos legais instituídos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Pra habilitar-se ao Programa de subsídios, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I – manifestar interesse em participar do programa junto a Secretaria executora, com a antecedência necessária para sua inclusão no mesmo e programação de atendimento;

II – possuir propriedade devidamente legalizada, situada na área territorial do Município;

III – possuir talão de produtor no cadastro municipal;

IV – estar em situação regular perante o Fisco Municipal;

V – apresentar na ocasião do pedido, projeto técnico do empreendimento pretendido, quando se tratar de obra de infra-estrutura, apresentando juntamente o licenciamento ambiental, quando exigido;

VI – concordar com as demais regras estabelecidas para o programa.

Art. 6º - O montante dos recursos a serem disponibilizados para o programa são os constantes no orçamento municipal de cada ano para essa finalidade.

Art. 7º - As despesa resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de recursos financeiros específicos constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 714/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 05 de Dezembro de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração